



LEI Nº 1.296/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021

**“CONCEDE ABONO-FUNDEB AOS
SERVIDORES PROFISSIONAIS DA
EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE
ATÍLIO VIVACQUA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVÁCQUA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Atílio Vivácqua, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder abono excepcional, a fim de cumprir os termos da Lei 14.113/2020 de aplicação do repasse do FUNDEB, aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113/2020, sendo eles os profissionais previstos no artigo 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, além dos profissionais de psicologia e de serviço social que atendam às necessidades e prioridades definidas pelas políticas de educação, por meio de equipes multiprofissionais, conforme dispõe o artigo 1º da Lei nº 13.935, de 11 de dezembro de 2019, lotados na Secretaria Municipal de Educação de Atílio Vivácqua ES.

§ 1º. O abono de que trata esta Lei será pago de forma proporcional, devendo ser calculado sobre os meses efetivamente trabalhados, ou seja: 1/12 (um, doze avos) por mês efetivamente trabalhado durante o ano de 2021, por profissional:

§ 2º. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será contada como mês integral para os efeitos do §1º deste artigo:

§ 3º. O valor do abono será fixado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º O abono de que trata o artigo anterior não será devido aos servidores inativos, cedidos, permutados por acordo de cooperação técnica, licenciados e que não estejam localizados na Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º. Serão considerados como de efetivo exercício, inclusive, os seguintes afastamentos:



- a) tratamento da própria saúde;
- b) acidente de trabalho ou por doença profissional;
- c) maternidade;
- d) adoção;
- e) paternidade.

§ 2º. Serão descontados os afastamentos por motivo de:

- a) faltas não abonadas e injustificadas;
- b) licença para trato de familiares e de interesses particulares;
- c) penalidade de suspensão.

§ 3º. O servidor beneficiado que acumule cargo, emprego ou função na forma do art. 37, XVI da Constituição Federal, fará jus ao recebimento de um único abono.

§ 4º. Não se aplica ao abono o teto remuneratório previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Atílio Vivacqua.

Art. 3º O abono a que se refere a presente lei poderá ser pago em mais de uma parcela a depender da apuração do valor aplicado no mês de dezembro de 2021 em cumprimento ao art. 26 da Lei Federal 14.113/2020, não possui natureza salarial, não se incorpora os subsídios ou vencimentos do beneficiado, não constitui base de cálculo para nenhuma verba remuneratória ou indenizatória.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do elemento de despesa de pessoal da Secretaria Municipal de Educação vinculados aos recursos do FUNDEB e da receita resultante de impostos e transferências, que serão suplementadas, caso necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua-ES, 02 de dezembro de 2021.


JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal